



"Brasil – DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA



INDICAÇÃO Nº 098 /2017

Excelentíssimo Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

A Vereadora que esta subscreve, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, nos termos nos Artigos 110, Inciso IX combinado com Artigo 122, ambos do Regimento Interno desta Casa, solicitar seja encaminhada à Ilustre Senhora TERESA SURITA, prefeita do Município de Boa Vista-RR:

INDICANDO-LHE

QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL “REALIZE A INSTALAÇÃO DE SEMÁFORO NO CRUZAMENTO DA AVENIDA TERÊNCIO LIMA COM A RUA PROFESSOR DIÔMEDES - CENTRO”.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente cabe ressaltar que esse instrumento Legislativo “INDICAÇÃO”, é a ferramenta ideal, para que o Executivo realize de forma adequada e célere o apontamento supracitado.

A instalação resta necessária e urgente pois tem a finalidade de melhor disciplinar o tráfego de veículos, naquelas vias de alto fluxo e movimento de veículos, considerando os muitos acidentes registrados no mencionado local.

Além da apresentação do fluxo de trânsito de alta intensidade, tais vias em questões permitem ligação entre a região central da cidade e bairros populosos, e ligações entre outras grandes avenidas paralelas a **RUA PROFESSOR**



Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR





"Brasil – DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

DIÔMEDES, como a Avenida Glaycon de Paiva e a Avenida Ville Roy, que é interligada aquelas pela Av. Terêncio Lima.

Cabe Salientar que atualmente, a **RUA PROFESSOR DIÔMEDES** é via preferencial, ocorrendo no entanto o desrespeito a preferência da via, por quem trafega junto à Av. Terêncio Lima, razão pela qual vem a aumentar a taxa de acidentes naquele cruzamento. Assim a instalação de um semáforo colocará fim nos inúmeros acidentes que se registram no cruzamento mencionado.

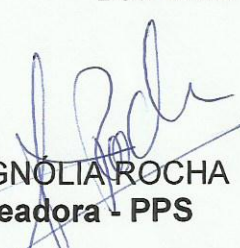
Ademais, com amparo no que aduz o art. 8º, VIII, "e", da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA 1992, que compete ao Município executar, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, o serviço de transporte urbano.

Nesse sentido, acredita-se que a presente INDICAÇÃO, apesar de sucinta, trouxe além do embasamento sob a realidade dos fatos, o amparo da LEGALIDADE. Nesse sentido, acredita-se que o Executivo Municipal, poderá realizar a PRESENTE indicação, sem que haja prejuízo, pelo fato da consistência e do ponto de vista orçamentário.

Isto posto, visando o melhor interesse da nossa população, uma vez que, interfere diretamente na rotina dos munícipes, e também no sentido de melhorar e proporcionar uma melhor qualidade de vida a essas pessoas.

Portanto, visando atender os anseios de nossa população, solicito atenção e providências do Poder Executivo Municipal para que, seja atendida a presente INDICAÇÃO o mais breve possível, em razão da insegurança e desconforto suportado pelos moradores.

Boa Vista – RR, 22 de Janeiro de 2018.


Dra MAGNÓLIA ROCHA
Vereadora - PPS